



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.764/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO, RESTABELECIMENTO E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA – FMRRRC E O CONSELHO DO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC, fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Município de Santa Tereza/RS nos anos de 2023 e 2024.

Parágrafo único. O FMRRRC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo e interno, na forma da Lei.

**Art. 2º** Os recursos do fundo de que trata o art. 1º serão utilizados para o planejamento, a formulação, a coordenação e a execução de ações, projetos ou programas voltados para a implantação ou o incremento da resiliência climática e para o enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos, em especial para:

I - o restabelecimento, a recuperação, a reconstrução ou a construção de alternativas para:

a) infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural;

b) infraestrutura dos serviços públicos, em especial dos essenciais à população, como os atinentes à saúde, à educação e à segurança;



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

c) condições habitacionais, em especial da população carente diretamente atingida pelos eventos climáticos.

II - a realocação de populações afetadas pelos eventos climáticos;

III - a resiliência climática, em especial por meio de infraestrutura e estratégias sociais, econômicas e tecnológicas para eliminação ou mitigação da vulnerabilidade climática;

IV - a assistência às populações afetadas pelos eventos climáticos.

**Art. 3º** O FMRRRC será coordenado pelo Gabinete da Prefeita e contará com um Conselho com competências consultivas e de fiscalização das boas práticas no uso dos recursos, composto por membros designados pela Prefeita Municipal, sendo a participação e funcionamento regimentadas por meio de ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** Serão fontes de receita do FMRRRC:

I - Recursos provenientes da União ou do Estado do Rio Grande do Sul destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

II - Emendas parlamentares, subsídios e outras subvenções advindos da União, do Estado do Rio Grande do Sul ou das entidades a estes vinculadas, destinados aos objetivos de que trata o art. 2º;

III - Recursos de dotações orçamentárias municipais específicas;

IV - Doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Demais recursos que porventura sejam destinados ao Município visando aos mesmos fins da presente Lei;

VI - Quaisquer outras fontes de recursos que possam ser destinadas às finalidades desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 6º** Fica instituído o Conselho Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - CMRRRC, com natureza consultiva, fiscalizadora e deliberativa, no âmbito do Município de Santa Tereza, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC.

DA COMPOSIÇÃO

O CMRRRC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade urbana;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicados por entidades com atuação reconhecida na área ambiental ou de proteção civil;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, sem remuneração, assegurado o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das funções, nos termos do regimento interno.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

DAS COMPETÊNCIAS

Compete ao CMRRRC:

- FMRRRC;
- Fundo;
- I - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do
  - II - Propor critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do
  - III - Aprovar o plano de aplicação anual e o relatório de prestação de contas dos recursos do FMRRRC;
  - IV - Zelar pela transparência e controle social dos recursos públicos destinados à reconstrução e resiliência climática;
  - V - Deliberar sobre projetos, programas e ações financiadas com recursos do FMRRRC;
  - VI - Promover a realização de audiências públicas e conferências temáticas para discussão de políticas públicas relacionadas;
  - VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
GISELE CAUMO  
Prefeita Municipal de Santa Tereza



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.764/2025, de 05 de junho de 2025.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto que cria o Fundo Municipal de Reconstrução, Restabelecimento e Resiliência Climática - FMRRRC, fundo público especial de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar e angariar recursos destinados às ações necessárias à reconstrução do sistema de proteção contra cheias e ao enfrentamento das consequências sociais, econômicas e ambientais decorrentes dos eventos climáticos ocorridos no território do Município de Santa Tereza/RS nos anos de 2023 e 2024.

É indiscutível a importância da medida, ante as catástrofes enfrentadas, sendo de alto interesse público e de relevância para reconstrução do município, auxiliando na organização municipal para resiliência climática.

Assim, considerando as relevantes disposições, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal de Santa Tereza